

Mensagem nº. 26.08.002/2026 – GAB

Barbalha/CE, 26 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei acostado visa promover alteração no art. 4º da Lei Municipal nº 2.100/2013, a qual dispõe sobre a autorização para a realização de contratação temporária de pessoal.

Tal medida visa promover a adequação da remuneração dos profissionais do magistério, inicialmente em razão da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.308, de repercussão geral, e, posteriormente, pela superveniência da Lei Federal nº 15.437/2026, que promoveu alterações na Lei Federal nº 11.738/2008, ampliando o alcance subjetivo do Piso Salarial Profissional Nacional.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de agosto de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2013 DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 4º. A contratação temporária será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável uma única vez, por igual período.

§1º. Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo os contratos advindos dos processos seletivos realizados nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, podendo ser renovados ou refeitos por um novo e igual terceiro período de 12 (doze) meses, ou até que haja novo processo seletivo vigente para substituição do contratado.

§2º. A remuneração para os contratados nos termos desta Lei em hipótese alguma poderá superar o valor do vencimento pago ao servidor público ocupante de cargo equivalente no tocante ao requisito de similaridade de funções e escolaridade, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I – cargos de nível fundamental e médio perceberão a remuneração mínima de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), podendo ser alterado anualmente por Decreto Municipal, conforme o Decreto Presidencial que fixe o salário-mínimo para o exercício;

II – os profissionais do magistério, perceberão remuneração equivalente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;

III – os profissionais ocupantes do cargo de médico farão jus à remuneração mínima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

IV – os demais profissionais de cargos de nível superior perceberão remuneração mínima de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a remuneração auferida a cada cargo temporário, objeto de processo seletivo, levando em conta os parâmetros preconizados neste artigo.

§4º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde contratados temporariamente da forma adiante disposta:

I. R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos contratados para o cargo de Médico(a) Generalista, com carga horária semanal de 20 h (vinte horas), desde que cumpram com as metas de produtividade a serem estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;

II. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos contratados para o cargo de Médico(a) Generalista, com carga horária semanal de 40 h (quarenta horas), desde que cumpram com as metas de produtividade a serem estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;

III. R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos contratados para o cargo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária semanal de 30 h (trinta horas), desde que cumpram com as metas de produtividade a serem estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;

IV. R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos contratados para o cargo de Psicólogo(a) ABA, com carga horária semanal de 40 h (quarenta horas), desde que cumpram com as metas de produtividade a serem estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;

V. R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos contratados para o cargo de Fonoaudiólogo(a), com carga horária semanal de 30 h (trinta horas), desde que cumpram com as metas de produtividade a serem estabelecidas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, convalidando os atos já praticados e revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de agosto de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha